



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.814, DE 2009 **(Do Sr. Dr. Nechar)**

Torna obrigatório o uso de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares nas vias públicas urbanas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares nas vias públicas urbanas.

Art. 2º - As Prefeituras, através de seus órgão de fiscalização, procederão as autuações aos que não observarem o preceituado no artigo anterior.

Art. 3º - As empresas que exploram a atividade de transporte com motocicletas ficam responsáveis pela aquisição e fornecimento dos coletes infláveis de proteção.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor 120 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas comprovam que o número de acidentes envolvendo motociclistas cresce a cada ano em nosso País. É preciso que esta Casa de Leis busque uma alternativa para reduzir o número de mortos nesses acidentes.

Os coletes com air bag para motociclistas foram testados pela Polícia Militar de São Paulo em 2002, um ano depois de chegarem ao Brasil. Feito de *nylon* resistente a atrito, ele pesa 1,2 quilo e é inflado, por um cilindro de gás, quando o motoqueiro cai da moto. O sistema de air bag é acionado por meio de um fio conectado no colete e no chassi do veículo.

O colete reduz em até 70% o risco de morte se usado junto do capacete. "Ele protege coluna cervical, tórax, barriga, costas e o cóccix" dizem especialistas.

Isto posto, solicito aos nobres pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2009.

**Deputado DR. NECHAR
PV-SP**

FIM DO DOCUMENTO